CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/04/01
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 1º / 04 / 75

PROJETO DE LEI Nº 21/75

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite que menciona

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0006

LEI Nº 4496 DE 10 / 04 / 75

DIOM Nº 5638 DE 15 / 04 / 75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 044961975
Projeto: 00211975
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4496 DE 10 DE abril DE 1975

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 618
Data 14-04-75

Autoriza o Prefeito Municipal a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a realizar, no corrente exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçamentária da Administração direta, fixada pela Lei nº 4.464, de 30 de novembro de 1974, e a oferecer, como garantia, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ou dos impostos municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Abril de 1.975.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

C. Fortaleza
Fort. 26.03.75

316
26 de Março de 1975

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0006

Fortaleza, 26 de março de 1975

Senhor Presidente,

Apraz-nos submeter à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Chefe do Executivo a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa prevista, da Administração Direta no presente exercício financeiro.

2. Esta proposição, se autorizada, possibilitará ao Executivo fortalezense executar seu plano de trabalho com maior flexibilidade, permitindo-o amoldar as reais necessidades de despesas ao comportamento sazonal da receita municipal. Ademais autorização desta monta é prevista em nossa Carta Magna e seu limite é estabelecido, para em espécie, na Lei Orgânica dos Municípios Cearenses (art.106,§6º).

3. Estamos certos de que a presente propositura receberá o especial tratamento dos setores competentes dessa Casa Legislativa que conhecem as razões e os objetivos fins que encerram a mesma.

Aproveitamos o ensejo para testemunhar a V.Exa. e dignos Pares os protestos de elevada estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Sr.
Antônio Gerôncio Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

Cópia aos senhores Vereadores.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 1-4-75

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 1º DE ~~MARÇO~~ Abril DE 1975

Aprovado em 1a. discussão
Em 08/04/1975
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite que menciona.

Dispensado de impressão e Intersticio
Em 08/04/1975
PRESIDENTE

Às Comissões
Em 7/4/75
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a realizar, no corrente exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçamentária da Administração direta, fixada pela Lei nº 4.464, de 30 de novembro de 1974, e a oferecer, como garantia, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ou dos impostos municipais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 09/04/1975
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 09/04/1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 07 /75

AO PROJETO DE LEI Nº 21/75 ORIUNDO DA MENSAGEM 0006

O Chefe da Edilidade remeteu a este Legislativo para a apreciação do Plenário o projeto de lei em incluso que " Autoriza o Prefeito Municipal a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite que menciona".

O objetivo da proposição é propiciar ao Executivo condições para executar seu plano de trabalho com maior flexibilidade, levando em consideração as reais necessidades do momento.

O limite previsto é de 10% (dez por cento) da despesa orçamentária da Administração direta do presente exercício financeiro.

Ressalte-se que autorização dessa natureza é prevista na Constituição e o limite estabelecido para em espécie, na Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 106, parágrafo 6º.

A propositura é justa e oportuna devendo merecer dos memoros da Casa/ a devida atenção, razão porque manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de // Fortaleza, em 08 de abril de 1975.

José Ulisses Matos Coutra

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21/75

APROVADO
Em 9/4/1975
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a realizar, no corrente exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçamentária da Administração direta, fixada pela Lei nº 4.464, de 30 de novembro de 1974, e a oferecer, como garantia, parcelas do / Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ou dos impostos municipais.

Art. - 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de abril de 1975.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 08/04/1975
PRESIDENTE

EMENDA Nº 01/75

AO PROJETO DE LEI Nº 21/75 - MENSAGEM Nº 0006

"Art. 1º - No art. 1º onde se lê ... até o limite de 10% (dez por centto) LEIA-se ... até o limite de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros)".

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de abril de 1975.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº390 | Fortaleza, 09 de Abril de 1.975

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei, aprovado por esta Câmara, que "autoriza o Prefeito Municipal a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite que menciona".

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar os protestos de meu elevado apreço e distinguida consideração.

Antonio Gerônico Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

6